

## LEI Nº 2.363 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui a Avaliação Municipal da Educação de Rio das Flores – AMERF, e dá outras providências."

## A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Fica instituída a Avaliação Municipal da Educação de Rio das Flores AMERF, criada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar a proficiência dos alunos do 4º ao 9º anos da Rede Municipal de Ensino de Rio das Flores.
- **Art. 2º** A Avaliação Municipal da Educação de Rio das Flores AMERF será baseada nos descritores definidos pelo SAEB Sistema de Avaliação da Educação Básica, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
- **Art. 3º** A Avaliação Municipal da Educação de Rio das Flores AMERF será realizada e aplicada nas Unidades Escolares bimestralmente, com cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Parágrafo único.** Caso julgue necessário, cada Unidade Escolar terá autonomia para realizar avaliações internas, mediante prévia autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- **Art. 4º** Compete à equipe da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação elaborar e corrigir as avaliações, dando-se ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada Unidade Escolar.
- Art. 5º Após a correção das avaliações, será realizada a análise dos dados e buscar-se-ão estratégias junto às equipes gestoras de cada unidade, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, buscando resgatar as habilidades necessárias ao desenvolvimento dos alunos e sua efetiva aprendizagem.
- **Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- **Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



José Phillipe da Silva **Presidente** 

Rafael Teodoro Machado Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos **2º Secretário** 

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**